	۲
	Ц
	1
	۵
	ď
	1
	α
	σ
	۲
	7
	2
	⊱
	⋩
	щ
	ù
	쁘
	١,
ند	7
~	Œ
~	Ξ
=	\subseteq
ഗ	7
	۲
ш	×
\circ	٠,
\approx	◁
뜻	\mathcal{C}
œ	c
ш	₹
\vdash	ш
S	α
ш́	oforms o códiao: 618E10DA_20710161_1E1B00A A_9873A7ED
$\overline{}$	ď
ш	
∝	C
ш	.5
=	τ
>	٠Ć
⋖	C
×	-
_	7
Ų	ď
O	Ł
=	>
Ľ.	\$
ш	2
ō	٥
ō	a inform
e por	9
ite por	a aba
ente por	a abau
nente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	a abada/
Imente por	a abada a
almente por ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	hr/chada
	w hr/enada a
	a abada h
	2
	2
	2
	2
	2
	2
	2
	2
	2
	a abana/v hr/enada a
	2
	2
	2
	You me ant ethionophy.
Este documento foi assinado digitalmente por	You me ant ethionophy.
	You me ant ethionophy.
	You me ant ethionophy.
	you we act ethnoughly of a page
	you we act ethnoughly of a page
	you we act ethnoughly of a page
	you we act ethnoughly of a page
	you we act ethnoughly of a page
	you we act ethnoughly of a page
	You me ant ethionophy.

Publicado no do TCE/AM, Edição no		ario E	letrô	nico
De	_/		/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. № _	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

PARECER PRÉVIO № 43/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 10211/2013.

Apenso: Processo nº 10560/2013.

- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.3- Órgão: Prefeitura Municipal de Amaturá.
- 4- Exercício: 2012.
- **5- Responsável:** Sr. João Braga Dias, Prefeito do Município de Amaturá. **6- Unidade Técnica:** DICAMI-CI Informação nº 226/2016 (fls. 4345/4347).
- **7- Pronunciamento do Ministério Públicó junto ao Tribunal de Contas**: Despacho nº 753/2016-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fl. 4348).
- 8- Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

Ementa: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Amaturá. Exercício de 2012.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das Contas.

9- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º, e 2º, da Constituição Federal, c/c o art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM e artigo 3º (I, II ou III) da Resolução nº 09/1997, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

EMITE PARECER PRÉVIO recomendando Câmara Municipal de Amaturá a **DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS** do Poder Executivo Municipal, exercício de 2012 sob a responsabilidade do Sr. **João Braga Dias**, na condição de Prefeito.

- 10- Ata: 25ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **11- Data da Sessão:** 19 de julho de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins

	CÓDIGO: 618E10DA-20710161-1E1B00A A-9873A7ED
	Щ
	5
	7
	Ė
	α
	۲
	2
	2
	\overline{C}
	α
	ŭ
	₹
ز	÷
\$	9
O XAVIER DESTERRO E SILVA.	è
$\overline{\Omega}$	Ξ
	5
Ξ.	7
\mathcal{Q}	ä
쏬	\overline{c}
Ľ.	\subset
ᆮ	፲
o,	ά
ш	Σ
Ω	ď
œ	ċ
ш	.⊆
⋝	ξ
⋖	5
×	c
\circ	4
$\ddot{\circ}$	٤
≅	۶
iii.	÷
ado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	=.
ŏ	٥
2	₫
프	ď
듄	2
Ĕ	ŕ
높	2
.≌	>
<u>.</u> ≘	۶
g	
유	2
ă	,
.⊆	2
ŝ	+
ŭ	<u>+</u>
.=	=
foi assin	č
2	ç
Ξ	۶
9	?
Ξ	ŧ
ಠ	2
유	4
9	· 0
šŧ	ć
Este documento foi assinado diç	a
_	ij
	ă
	٥
	(1
	٧.
	č
	٠₫
	ā
	ţ
	conferência aceses

Publicado no	o Diá	rio E	letrői	nico
do TCE/AM,				
Edição nº				
De	_/		_/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. №	

PARECER PRÉVIO № 43/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Filho (Convocado).

13- Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Relatora

JULIO CABRAL Conselheiro

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA Conselheiro

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO Conselheiro-Convocado

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA Procurador-Geral

	00. 618F10DA-70710161-1F1B00A A-9873A7FD
	737
	86-
	ΔAC
	2
	11
₹	6
SILVA.	10
ш	707
SRO RO	ď
ER	10
EST	18
2	9
픨	5
Ž	,
RICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	a
por ÉRICO	ofor
ŏ	٥.
inter	appa
mer	r/sn
jital	4
o diç	5
ago	4
ssin	ţ
<u>o</u> .	#
5	Suc
neu)/.u
docur	†
e q	Site
Est	o di
	rência acesse
	מ
	rêncis
	å

Publicado no	o Diá	rio Ele	etrôr	nico
do TCE/AM,				
Edição nº				
De	/		/	



Proc. №	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 43/2016 -TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 43/2016 -TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE nº 10211/2013.
- Apenso: Processo nº 10560/2013.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.3- Órgão: Prefeitura Municipal de Amaturá.
- 4- Exercício: 2012.
- **5- Responsável:** Sr. João Braga Dias, Prefeito do Município de Amaturá. **6- Unidade Técnica:** DICAMI-CI Informação nº 226/2016 (fls. 4345/4347).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Despacho nº 753/2016-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fl. 4348).
- 8- Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

Ementa: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Amaturá. Exercício de 2012.

Contas Irregulares. Multa. Glosa. Determinação ao Gestor. Representação ao Ministério Público Estadual. Prazo.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão plenária, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais previstas no art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, II da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, "a", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de:

- **9.1-** Na forma do art. 22, inc. III, alíneas "b", "c" e "d", da Lei estadual nº 2.423/96, **julgar irregulares** as contas prestadas por **João Braga Dias**, na condição de Prefeito e ordenador de despesas do exercício;
- **9.2- Aplicar multa** ao Sr. **João Braga Dias** no valor de **R\$ 8.768,25** (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do artigo 308, VI, da Resolução 04/2002, por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 54, inciso II da Lei n. 2423, de 10.12.1996);
- **9.3- Aplicar multa** ao Sr. **João Braga Dias** no valor de **R\$ 4.384,12** (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), nos termos do artigo 308, V, da Resolução 04/2002, por ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao erário (art. 54, inciso III da Lei n. 2423, de 10.12.1996);
- 9.4- Glosar na forma das alíneas "c" e "d" do inc. III do art. 22 da Lei estadual nº 2.423/96, a quantia total de R\$ 1.401.751,55 (um milhão quatrocentos e um mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), com a consequente

	$\overline{}$
	П
	÷
	じ
	S
	5
	5
	4
	Ų.
	ä
	Z
	2
	\subseteq
	\subseteq
	α
	$\overline{}$
	ш
	$\overline{}$
	•
نہ	2
~	9
~	Ξ
=	\subseteq
S	Ξ
	1
ш	۲
\sim	וי
Ų	d
\propto	ř
$\overline{\mathbf{r}}$	۲
=	C
щ	$\overline{}$
Ε.	ш
ഗ	α
ш	$\overline{}$
$\overline{}$	C
_	
α	C
	ζ
₩	÷
>	۲,
$\overline{}$	7
3	
$\hat{}$	C
\sim	а
\sim	~
O	2
≂	7
 .	÷
ш	_
	=
ō	=.
por	<u>=</u> .
por e	<u>ا</u> م
te por	יי ש שלים
nte por	i a abau
ente por	i a abaus
nente por	r/spada a
ulmente por	hr/snada a ii
talmente por	hr/snede e ii
jitalmente por	iv hr/spede e ii
igitalmente por	in hr/spada a ii
digitalmente por	in a phartshade e ii
digitalmente por	i a abadaha bi
to digitalmente por	in any hr/spede e ii
ado digitalmente por ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	am any hr/spede e ii
nado digitalmente por	e am any hr/spede e ii
inado digitalmente por	i a abada/shada a ii
ssinado digitalmente por	to a m any hr/snede e ii
assinado digitalmente por	ta tre am any hr/spede e i
assinado digitalmente por	ilta tre am any hr/spede e ii
oi assinado digitalmente por	illa tre am any hr/snede e ii
foi assinado digitalmente por	i a abada hr/shada a ii
o foi assinado digitalmente por	ii a abada/rh you br/spada a ii
ito foi assinado digitalmente por	i a abada/rh you hr/spada a ii
nto foi assinado digitalmente por	//consulta toe am dov hr/spede e ii
iento foi assinado digitalmente por	.//cnallta toe am any hr/spede e ii
mento foi assinado digitalmente por	m://consulta toe am doy hr/spede e informe o código: 618E10DA-20210161-1E1B00A A-9873A7ED
umento foi assinado digitalmente por	ttn://consulta toe am gov hr/spede e ii
cumento foi assinado digitalmente por	http://consulta toe am dov hr/spede e ii
ocumento foi assinado digitalmente por	http://consulta toe am dov hr/spede e ii
documento foi assinado digitalmente por	te http://consulta toe am gov hr/spede e ii
documento foi assinado digitalmente por	site http://consulta toe am gov hr/spede e i
te documento foi assinado digitalmente por	is a phany//consulta to a monowy hr/spede e ii
ste documento foi assinado digitalmente por	o site http://consulta toe am dov hr/spede e ii
Este documento foi assinado digitalmente por	o o site http://consulta toe am oov hr/spede e ii
Este documento foi assinado digitalmente por	se o site http://consulta toe am oov hr/spede e ii
Este documento foi assinado digitalmente por	see a site http://cansulta toe am any hr/spede e ii
Este documento foi assinado digitalmente por	asse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ii
Este documento foi assinado digitalmente por	i a abada o sita http://consulta toa am gov hr/spada a ii
Este documento foi assinado digitalmente por	acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e ii
Este documento foi assinado digitalmente por	s acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ii
Este documento foi assinado digitalmente por	is acesse o site http://consulta toe am ooy hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por	icia acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e ii
Este documento foi assinado digitalmente por	socia acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e ii
Este documento foi assinado digitalmente por	erência acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e ii

Publicado r do TCE/AM Edição nº	io Eletrôi	nico
De	 	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº

Proc. № _	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 43/2016 -TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 43/2016 -TCE - Tribunal Pleno)

condenação em alcance do gestor, Sr. João Braga Dias, em razão das restrições apontadas pela DICOP na informação de fls. 4.309/4.310;

- 9.5- Determinar, na forma dos inc. I e II do art. 5º e do art. 39 da Lei estadual nº 2.423/96, a responsabilidade solidária com o gestor das empresas D.T. Construções e Instalações Ltda., em relação à quantia de R\$ 727.455,97 (setecentos e vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos) e Apuana Manutenção e Conservação Ltda., em relação à quantia de R\$ 656.550,47 (seiscentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta e sete centavos) com a consequente devolução ao erário, em razão das restrições apontadas pela DICOP mencionadas no item acima;
- 9.6- Emitir as recomendações ao gestor, consoante indicado nos relatórios conclusivos da DCAMI e da DICOP;
- 9.7- Adotar as medidas executivas também quanto à penalidade aplicada nos autos apenso de nº 10.560/2013;
- 9.8- Representar ao Ministério Público Estadual em face do gestor, quanto à possível prática de atos de improbidade administrativa, capitulada no art. 10, inc. XI, da Lei federal nº 8.429/92, conforme indicado no item nº 7 e subitens do relatório conclusivo da DICOP; além de outras que o Parquet estadual possa verificar no exercício de suas atribuições.
- 9.9- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, para que o Sr. João Braga Dias, recolha o valor do débito que lhe foi aplicado aos cofres do Município (art. 72, III, "c", da Lei nº 2423/96), ficando a DICREX autorizada a dotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 9.10- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, para que o Sr. Braga Dias recolha os valores das multas que lhe foram aplicadas aos cofres do Estado (art. 72, III, "c", da Lei nº 2423/96), ficando a DICREX autorizada a dotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 9.11- Autorizar, em caso de não recolhimentos dos valores de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, ex vi do art. 73 da Lei nº 2.423/96, art. 169, II, art. 173, e § 6º do art. 308, todos da Resolução nº 04/2002- TCE.
- 10- Ata: 25ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **11- Data da Sessão:** 19 de julho de 2016.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Filho (Convocado).

	- 4000 4 4000
E SILVA.	17 17 70 70 7 7 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10
almente por ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	1 4001000
RICO XAVIER	forms a popular
talmente por É	ai o opoco/ad.
i assinado digi	000 000 oth
te documento foi assinac	0.40 http://ocean.ita too am ac., h./acade a isfaac expense. Additional Actions A 0070A7ED

Publicado no	o Diá	ário El	etrô	nico
do TCE/AM,				
Edição nº				
De	/		/	



Proc. Nº _	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 43/2016 -TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 43/2016 -TCE – Tribunal Pleno)

13- Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR Conselheiro-Presidente

YAR A AM AZÔNI A LINS RODRIGUES DOS SANTOS Conselheira-Relatora

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA Procurador-Geral